

LEI Nº 4.471, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.

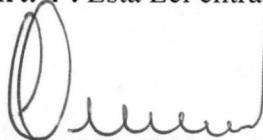
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.811/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de ceder estagiários para exercerem funções em repartições daquela Autarquia, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

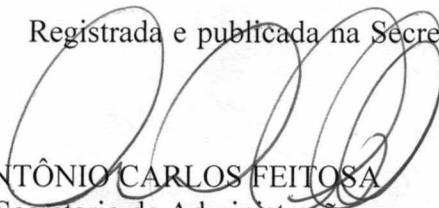
Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de agosto de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, CRISTINA KALIL ARANTES, e, de outro lado o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, EDSON FERNANDO INÁCIO, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, e 4.428/2017, a cessão de estagiários da CONVENENTE para exercerem funções em repartições da CONVENIADA, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENENTE obriga-se a ceder à CONVENIADA estagiários, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades da Administração Indireta, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do estagiário, a:

- a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENENTE, o controle de frequência dos estagiários cedidos, com a indicação de faltas e licenças;
- b) encaminhar à CONVENENTE relatório detalhado do estagiário cedido, na hipótese de falta grave em serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará:

- a) revogação da cessão do estagiário cedido, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do estagiário será automaticamente revogada.



A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição do estagiário cedido à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

EDSON FERNANDO INÁCIO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

